



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Tomada de Preços

011/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NOVA VISTA,
LOCALIZADA NO CÓRREGO SANTANA -
COMUNIDADE QUILOMBOLA NOVA VISTA -
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**



São Mateus/ES
Fevereiro/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS",
DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA
ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 011/2019, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NOVA VISTA, LOCALIZADA NO Córrego Santana – Comunidade Quilombola Nova Vista, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e Projetos, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 017.507/2019, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.ºs 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as Empresas:

Construshow Serviços EIRELI-ME;

Digital Montagem Manutenção Industrial e Serviços EIRELI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - Digital Montagem Manutenção Industrial e Serviços EIRELI – R\$ 553.179,26 (Quinhentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e nove reais e vinte e seis centavos);

2º - Construshow Serviços EIRELI-ME – R\$ 594.446,37 (Quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 573.812,82 (Quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e doze reais e oitenta e dois centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 573.812,82 x 70%): R\$ 401.668,97 (Quatrocentos e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos);

Neste contexto, todas as empresas encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas “a” a “e”, “*in verbis*”:

5.17. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 704.038,59 (Setecentos e quatro mil, trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatamos erros substanciais na Proposta apresentada pela Empresa denominada Digital Montagem Manutenção Industrial e Serviços EIRELI e lhe foi dada a possibilidade de correção dos erros e apresentação de uma nova proposta mantendo o valor da primeira proposta de preço. Com o direito de correção da proposta a empresa apresentou planilha com erros consideráveis como valores de uma mesma mão de obra com valores diferentes nas composições apresentadas conforme descrições abaixo:

- Na composição do item 8.2 foi apresentado o serviço “argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia média úmida), preparo manual. Af_08/2019”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

com o valor unitário de R\$ 255,56 e na composição do item 8.9 o mesmo serviço está com valor unitário de R\$ 237,31, sendo que não poderia haver variação dos preços pois se trata do mesmo material/serviço.

- Na composição do item 4.4 foi apresentado o serviço “argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia grossa úmida) para chapisco convencional, preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_08/2019” com o valor unitário de R\$ 216,77 e na composição do item 9.5 o mesmo serviço está com valor unitário de R\$ 255,31, sendo que não poderia haver variação dos preços pois se trata do mesmo material/serviço.
- Na composição do item 9.6 foi apresentado a mão de obra “servente” com o valor unitário de R\$ 15,69 e na composição do item 1.6 o mesmo profissional está com valor unitário de R\$ 11,28, sendo que não poderia haver variação dos valores unitários da hora de um mesmo tipo de profissional.
- Os erros acima descritos aparecem em vários outros itens das composições apresentada, conforme exemplos descritos abaixo:
 - Argamassa traço 1:0,5:4,5 (em volume de cimento, cal e areia média úmida), preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_08/2019;
 - Auxiliar de eletricista;
 - Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af_12/2015;
 - Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af_12/2016;
 - Caixa de inspeção em concreto pré-moldado dn 60cm com tampa h= 60cm - fornecimento e instalação;
 - Caixa octogonal 3" x 3", pvc, instalada em laje - fornecimento e instalação. Af_12/2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- Encanador ou bombeiro hidráulico;
- Locação de aprumador metálico de pilar, com altura e angulo reguláveis, extensão de *1,50* a *2,80* m;
- Locação de viga sanduiche metálica vazada para travamento de pilares, altura de *8* cm, largura de *6* cm e extensão de 2 m;
- Locação de barra de ancoragem de 0,80 a 1,20 m de extensão, com rosca de 5/8", incluindo porca e flange.

Considerando o parecer Jurídico/PMSM nº 1326/2019, Processo nº 017507/2019 que fundamentou a possibilidade de correção de erro material apresentado na planilha orçamentária após a fase de lances, o que tem ligação direta com o princípio da vantajosidade perante a Administração Pública.

E ainda, a compreensão do Tribunal de Contas da União, em relação a possibilidade de abertura de permissão as empresas ofertantes da melhor proposta para que estas possam proceder a correção da planilha apresentada durante o certame. No entanto, aberta essa possibilidade, a correção do erro não pode resultar em aumento do valor total já registrado, pelo qual serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Isto posto, com fulcro na fundamentação supracitada, e considerando a finalidade precípua da Lei n ° 8.666/93, na busca da proposta mais vantajosa para administração pública, pautado nas decisões vinculantes do Tribunal de constas da União, considerando principalmente que se trata de recursos do FNDE, bem como os princípios inerentes aos atos licitatórios e à Administração Pública, oportunizou-se a correção das planilhas apresentadas de forma errônea, visando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Sendo assim, por analogia aos itens supracitados e as considerações da procuradoria deste Município, foi dado a chance de correção da proposta de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

da empresa **Digital Montagem Manutenção Industrial e Serviços EIRELI** a apresentar as devidas correções em sua proposta de preços, sanando os erros apontados em sua planilha e mesmo assim a concorrente não aproveitando a oportunidade apresentou erros sistêmicos em suas composições de custo.

Após análise não constatamos erros substanciais na proposta apresentada pela Empresa denominada Construshow Serviços EIRELI-ME.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Considerando o parecer Jurídico/PMSM nº 1326/2019, Processo nº 017507/2019 que fundamentou a possibilidade de correção de erro material apresentado na planilha orçamentária após a fase de lances, o que tem ligação direta com o princípio da vantajosidade perante a Administração Pública.

E ainda, a compreensão do Tribunal de Contas da União, em relação a possibilidade de abertura de permissão as empresas ofertantes da melhor proposta para que estas possam proceder a correção da planilha apresentada durante o certame. No entanto, aberta essa possibilidade, a correção do erro não pode resultar em aumento do valor total já registrado, pelo qual serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Isto posto, com fulcro na fundamentação supracitada, e considerando a finalidade precípua da Lei n.º 8.666/93, na busca da proposta mais vantajosa para administração pública, pautado nas decisões vinculantes do Tribunal de Contas da União, considerando principalmente que se trata de recursos do FNDE, bem como os princípios inerentes aos atos licitatórios e à Administração Pública, oportunizou-se a correção das planilhas apresentadas de forma errônea, visando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Sendo assim, consideramos a empresa **Digital Montagem Manutenção Industrial e Serviços EIRELI** desistente do certame mediante aos erros encontrados. Diante do exposto e em conformidade do parecer Jurídico/PMSM nº 1326/2019, Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

nº 017507/2019 convocamos a empresa **Construshow Serviços EIRELI-ME** a apresentar dentro do prazo de **3 (dias) dias uteis** após publicação em órgãos de imprensa oficial uma nova proposta com todos os seus anexos equiparando o valor de **R\$ 553.179,26** (quinhentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) referente a melhor proposta da Tomada de Preço 011/2019 mantendo assim o princípio de vantajosidade para com a Administração Pública.

Este é o parecer,

São Mateus, 21 de fevereiro de 2020.

Encaminhe-se à origem



Bruno Buffon Peluzio
Coordenador de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Matricula – 72308-01
Decreto – 11216/2020

Aprovado por:

José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de São Mateus